

Aprova a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como o que consta do Processo STJ n. 3493/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, como ferramenta institucional de gestão arquivística de documentos e informações administrativas eletrônicas do Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao Sistema Fluxus.

Parágrafo único. A partir do dia 04 de maio de 2015, as atividades de gestão documental serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI, bem como manutenção e sustentação do sistema, incluindo disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Gestão Documental da Secretaria de Documentação:

I – gerenciar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o STJ e o TRF4 para implantação do SEI;

II – coordenar os trabalhos de implantação, manutenção e evolução do sistema;

III – propor ações de capacitação aos servidores e colaboradores para utilização do sistema;

IV – designar servidores para ministrar treinamento aos usuários do sistema;

V – orientar os usuários internos e externos quanto à utilização do sistema;

VI – prestar apoio técnico-arquivístico.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, em parceria com a

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1721 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 27 de Abril de 2015 Publicação: Terça-feira, 28 de Abril de 2015
Secretaria de Documentação, capacitar os servidores e colaboradores para utilização do sistema.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do SEI, integrado pelos titulares das seguintes unidades e coordenado pelo primeiro:

I – Coordenadoria de Gestão Documental, da Secretaria de Documentação;

II – Coordenadoria de Infraestrutura e Coordenadoria de Desenvolvimento, ambas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do SEI:

I – gerenciar o SEI no âmbito do Tribunal;

II – propor ao secretário de documentação o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI;

III – encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento das demandas.

Art. 7º As reuniões do comitê ocorrerão por convocação do seu coordenador e com maioria absoluta dos membros.

§ 1º As reuniões do comitê serão registradas em formato de “memória de reunião”, com ciência e aprovação dos participantes.

§ 2º O coordenador poderá designar servidor de sua unidade para secretariar as reuniões do comitê.

§ 3º O coordenador poderá convidar servidor de unidade que não integra o comitê conforme assunto a ser deliberado em reunião.

Art. 8º A Secretaria de Documentação supervisionará os trabalhos do Comitê Gestor do SEI.

Art. 9º O diretor-geral da Secretaria do Tribunal baixará os atos necessários à regulamentação desta instrução normativa.

Art. 10. Fica revogada a [Portaria n. 220 de 31 de julho de 2009](#).

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO